

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para destinar 1% (um por cento) da arrecadação das modalidades lotéricas ao Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 15.

II –

h) 59% (cinquenta e nove por cento) para o pagamento de prêmios e o recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação; e

i) 1% (um por cento) para o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap).” (NR)

“Art. 16.

II –

i) 42,79% (quarenta e dois inteiros e setenta e nove centésimos por cento) para o pagamento de prêmios e o recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação; e

j) 1% (um por cento) para o Funcap.

.....” (NR)

“Art. 17.

II –

k) 49% (quarenta e nove por cento) para o pagamento de prêmios e o recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação; e

l) 1% (um por cento) para o Funcap.” (NR)

“Art. 18.

II –

i) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o pagamento de prêmios e o recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação; e

j) 1% (um por cento) para o Funcap.” (NR)

“Art. 20.

VII – 64% (sessenta e quatro por cento) para o pagamento de prêmios e o recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação; e

VIII – 1% (um por cento) para o Funcap.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em de de .

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal